



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 052/2023.

Revoga o inciso I do artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.549, de 21 de dezembro de 2012, que *"Dispõe sobre desafetação de imóveis municipais que especifica, autoriza concessão de uso e dá outras providências"*.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso I, do artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.549, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Novembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

ENTRADA À MESA

Em: 14 DEZ 2023





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3549/2012.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, AUTORIZA CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua condição primitiva, passando à integrar o patrimônio disponível do Município, as seguintes áreas:

I - Área de 25.281,32m² (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e um metros e trinta e dois centímetros quadrados, com perímetro de 763,19m (setecentos e sessenta e três metros e dezenove centímetros lineares, parte de uma área institucional maior com área de 47.363,36 m² (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e três metros e trinta e seis centímetros quadrados) entre a Rua 32 e a Avenida "C" no Bairro Porto Seguro conforme Laudo de Avaliação, limites, medidas e confrontações do Memorial Descritivo e Levantamento Planialtimétrico, integrantes do Processo Administrativo nº 12071/2012.

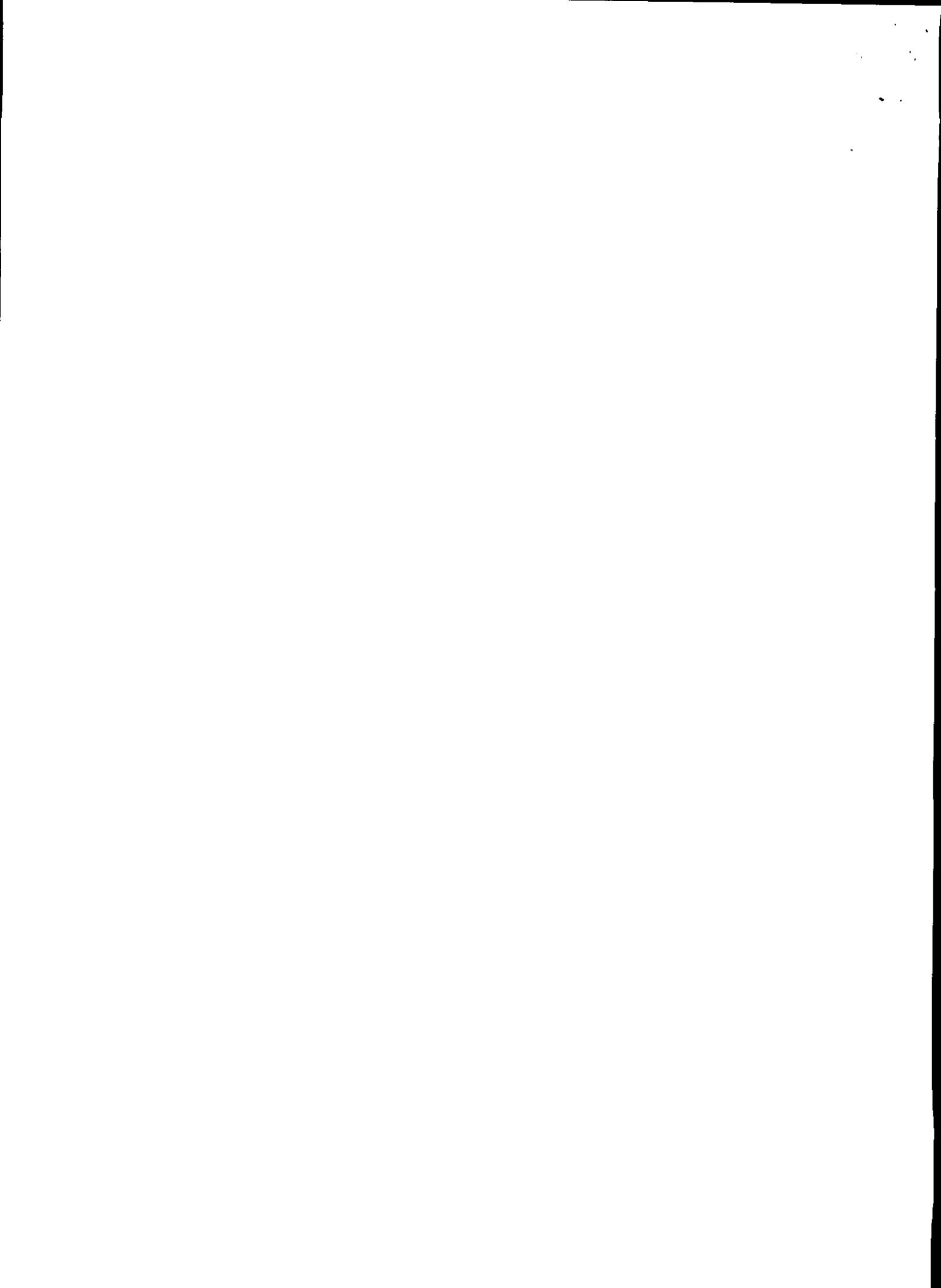
II - Área de 983,58m² (novecentos e oitenta e três metros e cinquenta e oito centímetros quadrados, com perímetro de 139,88m cento e trinta e nove metros e oitenta e oito centímetros lineares, parte de uma área institucional maior com área de 7.333,46, (sete mil, trezentos e trinta e três metros e quarenta e seis centímetros quadrados), entre as Ruas "2", "3" e "8", no Bairro Nova União, conforme Laudo de Avaliação, limites, medidas e confrontações do Memorial Descritivo e Levantamento Planialtimétrico, integrantes do Processo Administrativo nº 14275/2012.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar concessão de Uso da área referida no inciso I do art. 1º desta Lei, a "Associação Esportiva Família Master 40", organização sem fins lucrativos registrada sob o nº 3443 do livro A do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ribeirão das Neves- MG, inscrita no Concelho Municipal de Esporte e Lazer de Ribeirão das Neves sob o nº 001/2012, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.330.847/0001-98, com sede à Av. Dos Nogueiras, nº 94 Fundos, Bairro Centro, em Ribeirão das Neves - MG.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar concessão de Uso da área referida no inciso II do art. 1º desta Lei, a "União de Moradores do Bairro Santa Martinha", organização sem fins lucrativos inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves, sob o nº 114/2009, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei **1735**/1996, e inscrita no CNPJ sob o nº 21.894.308/0001-06, com sede à Rua Roberto Bernardo de Lima, nº 399, Bairro Santa Martinha, em Ribeirão das Neves MG.

§ 1º As Concessões de Uso autorizadas pela presente lei, destinam-se exclusivamente à implantação das sedes sociais das entidades mencionadas, não podendo ser alterada sua destinação, caso em que os imóveis reverterão ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 2º Desde a assinatura das concessões de uso e seu respectivo registro em cartório, as associações poderão fruir plenamente das áreas, para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre os imóveis e suas rendas.



§ 3º As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos as averbações das concessões de uso dos imóveis doado correrão às expensas das entidades receptoras.

Art. 4º Resolver-se-ão as concessões de uso, sem direito a indenização por quais quer benfeitorias, revertendo automaticamente os imóveis ao patrimônio do Município em qualquer tempo, se as associações, sem motivo justificado:

I - utilizarem os imóveis para fim distinto daquele para o qual se destinam as concessões.

Art. 5º Os imóveis concedidos não poderão ser objeto de alienação de qualquer natureza, nem gravados com quaisquer ônus, sejam eles, penhora, arresto, sequestro ou hipoteca.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

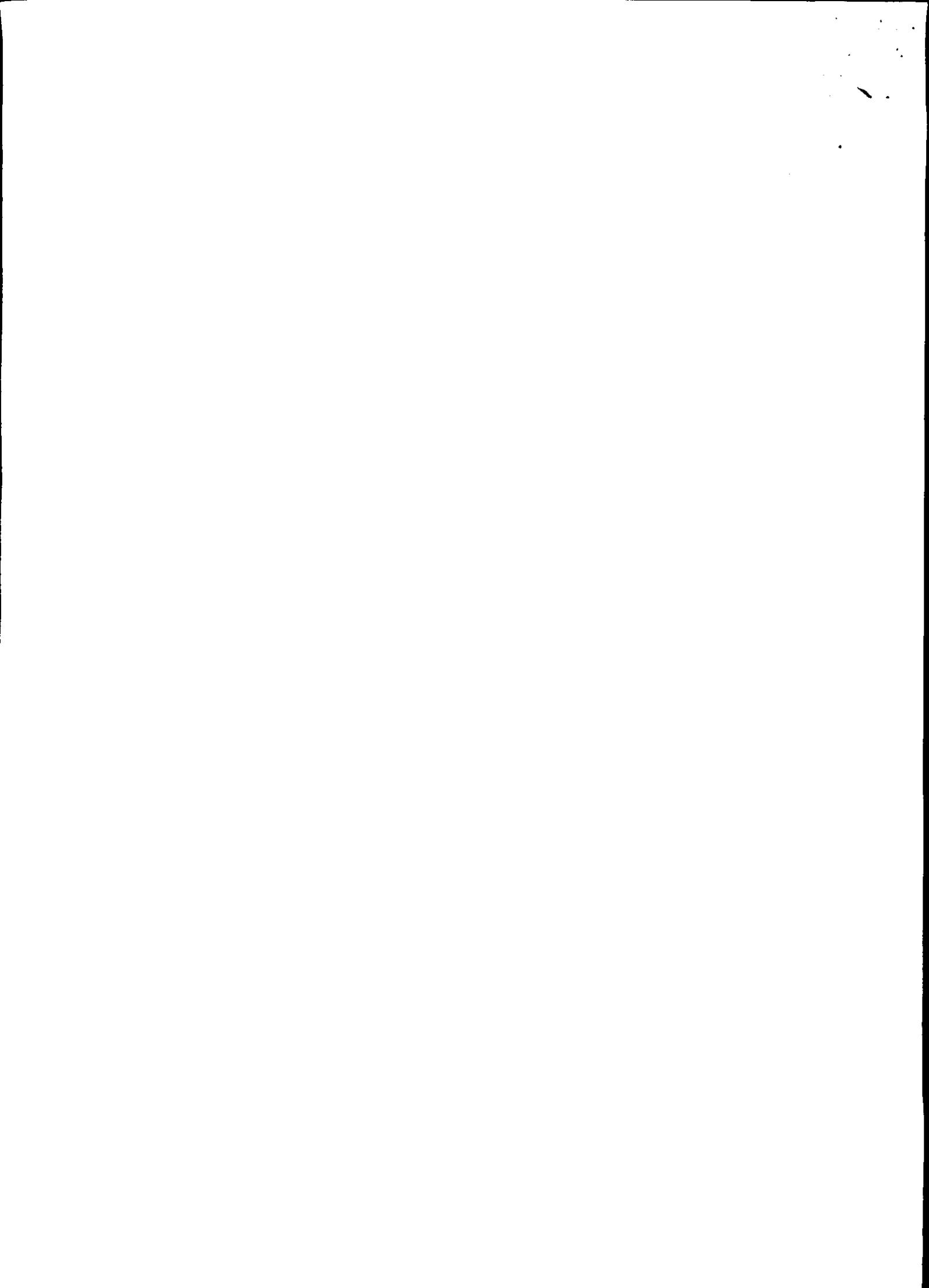
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, em 21 de dezembro de 2012.

WALACE VENTURA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/11/2014





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N.º 063/2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 052/2023, que **“REVOGA O INCISO I DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.549, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE “DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, AUTORIZA CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Considerado o Inquérito Civil nº 0231.15000409-2, Ofício nº 1047/2023, da 06ª Promotoria de Justiça de Ribeirão das Neves, requisitando informações acerca da revogação do Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel nº 004/2012, firmado entre o Município de Ribeirão das Neves e a Associação Esportiva Família Master 40.

Considerando os diversos pareceres de Procuradores do Município, no Processo nº 0694/2010 e no Processo nº 1.207/2012, apontando a ausência de documentação necessária para a concessão da área de 25.281,32 m² (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e um metros e trinta e dois centímetros quadrados) à Associação Esportiva Master 40.

Considerando a prevalência do interesse público na outorga de uma titularidade de poder à Administração, e cujo conteúdo reflete prerrogativas especiais, o presente projeto tem a finalidade de reverter os imóveis ao patrimônio do Município, conforme previsão contida no art. 4º da Lei nº 3.549, de 2012.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Novembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi - Ribeirão das Neves (31)3627-5629

Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAR/MG 59.497

